

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS PARA A SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES MIGRANTES

DECISÃO N.º 199

de 13 de Outubro de 2004

relativa aos modelos de formulários necessários à aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 do Conselho (série E 300)

(Texto relevante para efeitos do EEE e do Acordo UE/Suíça)

(2005/204/CE)

A COMISSÃO ADMINISTRATIVA PARA A SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES MIGRANTES,

Considerando o seguinte:

Tendo em conta o artigo 81.º, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade ⁽¹⁾, nos termos do qual lhe compete tratar qualquer questão administrativa decorrente do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 e dos regulamentos posteriores,

Tendo em conta o artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho, de 21 de Março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e suas famílias que se deslocam no interior da Comunidade ⁽²⁾, nos termos do qual compete à Comissão Administrativa elaborar os modelos de documentos necessários para a aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72,

Tendo em conta a Decisão n.º 154, de 8 de Fevereiro de 1994, relativa aos modelos de formulários necessários à aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 do Conselho (E 301, E 302, E 303) ⁽³⁾,

- (1) O alargamento da União Europeia em 1 de Maio de 2004 exige a alteração dos formulários E 301, E 302 e E 303.
- (2) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (Acordo EEE), de 2 de Maio de 1992, completado pelo protocolo de 17 de Março de 1993, anexo VI, torna os Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 aplicáveis no Espaço Económico Europeu.
- (3) A Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros e a Confederação Suíça celebraram um acordo sobre a livre circulação de pessoas (acordo com a Suíça) que entrou em vigor em 1 de Junho de 2002. O anexo II do acordo faz referência aos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72.
- (4) Por razões de ordem prática, os formulários utilizados na União Europeia e ao abrigo do Acordo EEE e do acordo com a Suíça devem ser idênticos.

⁽¹⁾ JO L 149 de 5.7.1971, p. 2. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 631/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 100 de 6.4.2004, p. 1).

⁽²⁾ JO L 74 de 27.3.1972, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 631/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho.

⁽³⁾ JO L 244 de 19.9.1994, p. 123.

DECIDE:

1. Os modelos de formulários E 301, E 302 e E 303 reproduzidos na Decisão n.º 154 são substituídos pelos modelos anexos.

2. As autoridades competentes dos Estados-Membros põem à disposição dos interessados (titulares de direitos, instituições, entidades patronais, etc.) os formulários cujos modelos se encontram em anexo.
3. Estes formulários estão disponíveis nas línguas oficiais da Comunidade e a sua apresentação permite que as diferentes versões sejam perfeitamente sobreponíveis, para que cada destinatário (titular de direitos, instituição, entidade patronal, etc.) receba os formulários reproduzidos na sua língua nacional.
4. A presente decisão, que substitui a Decisão n.º 154, é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* e é aplicável a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Presidente
da Comissão Administrativa
C. J. VAN DEN BERG

ATESTADO RELATIVO AOS PERÍODOS A TER EM CONTA PARA A CONCESSÃO DAS PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO

Regulamento (CEE) n.º 1408/71: artigo 67.º; artigo 68.º; artigo 71.º 1.a.ii; artigo 71.º 1.b.ii
Regulamento (CEE) n.º 574/72: artigo 80.º; artigo 81.º; artigo 84.º 2

A emitir pela instituição competente em matéria de desemprego ou pela instituição designada pela autoridade competente do país onde o desempregado esteve segurado anteriormente. A entregar ao interessado ou a enviar à instituição competente.

1	Trabalhador assalariado		
1.1	Apelido (1a)		
1.2	Nomes próprios:	Apelidos anteriores (1a) (1b)	Data de nascimento
1.3	Naturalidade (2)	Nacionalidade	DNI (3)
1.4	Endereço do trabalhador no Estado a que o certificado se destina (4) (14)		
1.5	Número de identificação (4) (5)		
1.6	Sindicato/Fundo de desemprego (6)		

2 O trabalhador acima mencionado cumpriu os seguintes períodos no decurso

- 2.1 ☐ do ano (7) ☐ dos dois anos (7) ☐ dos três anos (7)
☐ de mais de três anos (7) ☐ dos quatro anos (7)
 que precederam o termo do último emprego

3 Períodos de seguro correspondentes a uma actividade assalariada e períodos assimilados (8)

3.1 Períodos de seguro

de	a

3.2 Períodos assimilados

de	a	Motivo da assimilação (9)

4 Períodos de emprego assalariado e períodos assimilados (8) (8a)

4.1 Períodos de emprego

de	a	Actividade exercida (10)

4.2 Períodos assimilados

de	a	Motivo da assimilação (9)

5 Informação sobre o último emprego (artigo 68º, nº 1, segundo período)

Ramo de actividade	Actividade exercida ⁽¹¹⁾ (por exemplo «pedreiro», não «operário da construção»)	Remuneração aproximada por período de referência ⁽¹⁵⁾

- 5.1 Motivo de cessação ☐ despedimento ^(11a) ☐ rescisão por iniciativa do trabalhador
☐ expiração do contrato ☐ rescisão por mútuo acordo
☐ outros motivos

6 O interessado

- 6.1 ☐ recebeu ou deve receber remuneração pelo período imediatamente seguinte à cessação do trabalho
- 6.2 ☐ recebeu ou deve receber, aquando da cessação do trabalho, uma indemnização ou outros pagamentos similares
no montante de
- 6.3 ☐ recebeu ou deve receber uma indemnização em substituição das férias anuais, no montante
de por dias ⁽¹²⁾
- 6.4 ☐ renunciou aos direitos seguintes que decorrem do contrato de trabalho ⁽¹³⁾
.....

Motivo

- 6.5 ☐ recebe outras prestações

7 Após o início do último emprego referido no ponto 5, o interessado beneficiou de prestações de desemprego

de	a

- 8 ☐ O interessado tem direito às prestações ao abrigo do artigo 69.º do Regulamento (CEE) nº 1408/71
(atestado E 303 para o período de a
emitido em)
- 9 ☐ O interessado não tem direito às prestações ao abrigo do artigo 69.º do Regulamento (CEE) nº 1408/71
- 9.1 ☐ porque não tem direito ao abrigo da legislação aplicada pela instituição que emite o presente certificado
- 9.2 ☐ porque não ficou à disposição dos serviços de emprego do país competente durante quatro semanas a contar do início da situação de desemprego, e não foi autorizado a partir antes do fim deste prazo
- 10 ☐ O interessado não tem direito às prestações ao abrigo do artigo 71.º 1.a.i ou do artigo 71.º 1.b.i do Regulamento (CEE) nº 1408/71 pela instituição que emite o presente certificado
- 10a ☐ O interessado não tem direito às prestações de desemprego suíças, em conformidade com o ponto 1.1 do protocolo ao anexo II do Acordo UE-Suíça sobre a livre circulação de pessoas

11 Instituição que emite o atestado

11.1 Designação	11.4 Data
11.2 Endereço ⁽¹⁴⁾	11.5 Assinatura
11.3 Carimbo	

INSTRUÇÕES

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando somente as linhas pontilhadas. É composto de três páginas: nenhuma delas pode ser suprimida, mesmo que não contenha qualquer indicação útil.

NOTAS

- (1) Sigla do país a que pertence a instituição que preenche o formulário: BE = Bélgica; CZ = República Checa; DK = Dinamarca; DE = Alemanha; EE = Estónia; GR = Grécia; ES = Espanha; FR = França; IE = Irlanda; IT = Itália; CY = Chipre; LV = Letónia; LT = Lituânia; LU = Luxemburgo; HU = Hungria; MT = Malta; NL = Países Baixos; AT = Áustria; PL = Polónia; PT = Portugal; SI = Eslovénia; SK = Eslováquia; FI = Finlândia; SE = Suécia; UK = Reino Unido; IS = Islândia; LI = Liechtenstein; NO = Noruega; CH = Suíça.
- (1a) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos de nascimento.
Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, apelido de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.
- (1b) Os apelidos anteriores incluem o apelido de nascimento.
- (2) Para as localidades portuguesas, indicar também a freguesia e o concelho.
- (3) Para os nacionais espanhóis, indicar igualmente o número que consta no cartão de identidade nacional (DNI), se existir, mesmo que esteja caducado. Na sua falta, indicar «não tem». Para os nacionais eslovenos, indicar o número de identificação fiscal. Para os nacionais malteses, indicar o número do cartão de identidade. Para uso das instituições maltesas, para os nacionais não malteses, indicar o número de segurança social maltês. Para os nacionais polacos, indicar o número do cartão de identidade ou passaporte.
- (4) Caso seja conhecido.
- (5) Se o formulário se destinar a uma instituição cipriota, indicar o número de segurança social; a uma instituição checa, dinamarquesa, estónia, austríaca, finlandesa, eslovena, eslovaca ou sueca, indicar o número de identificação pessoal; a uma instituição neerlandesa, indicar o número Sofi; a uma instituição polaca, indicar o número PESEL e os números NIP. Se o formulário se destinar a uma instituição francesa, indicar o número de segurança social (NIR). Se o formulário se destinar a uma instituição belga, indicar o número de identificação de segurança social (INSZ-NISS).
- (6) A preencher, se possível, apenas quanto o atestado for pedido por um trabalhador antes da sua partida para a Estónia, a Dinamarca, a Finlândia, a Islândia ou a Suécia, se esse trabalhador já tiver estado seguro num desses países.
- (7) Um ano, se o atestado se destinar a uma instituição luxemburguesa.
Dois anos, se se destinar a uma instituição italiana, islandesa, do Liechtenstein ou Suíça. A Itália poderá ainda pedir informação sobre os períodos de seguro cumpridos no estrangeiro pelo interessado. Para uso das instituições suíças, quatro anos no caso de educação de crianças ou trabalho independente de curta duração.
Três anos, se se destinar a uma instituição belga, dinamarquesa, francesa, grega, irlandesa, portuguesa ou do Reino Unido.
Mais de três anos, se o atestado se destinar a uma instituição finlandesa (20 anos), espanhola (6 anos), alemã (7 anos), austríaca (10, 15 ou 25 anos), húngara e eslovaca (4 anos), sueca (8 anos), estónia, checa cipriota, lituana, neerlandesa, eslovena ou maltesa (carreira de seguro completa). Em alguns casos, a instituição belga requer informação sobre os períodos de seguro cumpridos. Se necessário, no que respeita a trabalhadores com 52 ou mais anos de idade, a instituição espanhola pode requerer informação sobre períodos suplementares anteriores aos seis últimos anos.
O ano anterior ou os três anos anteriores, se o formulário se destinar a uma instituição norueguesa.
- (8) Se a discriminação dos dados pedidos nos pontos 3.1 e 3.2, 4.1 e 4.2 não puder ser obtida, indicar o período total no ponto 3.1 ou 4.1, conforme o caso. Os pontos 3.1 e 4.1 devem ser preenchidos mesmo que os períodos se sobreponham. Deve ser preenchido, se se destinar a uma instituição húngara.
- (8a) Por períodos de emprego entendem-se aqueles que não deram lugar a seguro de desemprego nos termos da legislação do Estado em questão.
- (9) Por exemplo: doença, maternidade, acidente de trabalho, serviço militar, formação profissional, desemprego comprovado.
- (10) Indicar também o número de horas de trabalho durante esses períodos, se esse dado for conhecido.
- (11) Indicar se se trata de uma actividade sazonal. Se o atestado se destinar a uma instituição belga, indicar também o número de horas de trabalho semanais.
- (11a) Para uso das instituições estónias, letãs e suíças, indicar se o despedimento se deveu a falta do interessado.
- (12) A preencher quando o formulário se destinar a uma instituição belga, cipriota, dinamarquesa, alemã, espanhola, francesa, italiana, neerlandesa, austríaca, do Liechtenstein, eslovena, suíça ou norueguesa.
- (13) A preencher quando o formulário se destinar a uma instituição belga, dinamarquesa, italiana, neerlandesa, portuguesa, do Liechtenstein, eslovena, suíça ou norueguesa.
- (14) Rua, número, código postal, localidade e país.
- (15) Para uso das instituições belgas, indicar a remuneração ilíquida média mensal. Para uso das instituições polacas, indicar a remuneração efectiva. Para uso das instituições checas e húngaras, indicar a remuneração líquida média mensal. Para uso das instituições eslovacas, indicar a remuneração ilíquida média mensal para o período de duração do trabalho.

ATESTADO RELATIVO AOS FAMILIARES DO DESEMPREGADO A TOMAR EM CONSIDERAÇÃO PARA O CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES

Regulamento (CEE) nº 1408/71: artigo 68.º 2

Regulamento (CEE) nº 574/72: artigo 82.ª

A emitir pela instituição designada do país de residência dos familiares.

A entregar ao desempregado ou a enviar à instituição competente.

1	Desempregado		
1.1	Apelido (1ª)		
1.2	Nomes próprios	Apelidos anteriores (1ª) (1ª)	Data de nascimento
1.3	Naturalidade (2)	Nacionalidade	DNI (3)
1.4	Número de identificação (4) (5)		
1.5	Sindicato/Fundo de desemprego (6)		

2	Familiars				
N.º de ordem	Apelido (1ª)	Nomes próprios	Data de nascimento	Parentesco	Lugar de residência
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

3	Eventualmente, rendimento dos familiares (natureza e montante mensal, incluindo as prestações sociais)		
N.º (7)	Familiars	Natureza do rendimento	Montante

4 Até ao início do desemprego, o desempregado assegurava a manutenção dos familiares indicados com os números de ordem

4.1 O familiar mencionado com o número de ordem por deficiências físicas ou mentais, não pode trabalhar para prover ao seu sustento (8).

4.2 Os suplementos familiares para os familiares referidos nos números de ordem

.....
foram pagos a outra pessoa ao mesmo tempo que as prestações de desemprego pelo período
de a

4.3 Indicações só para as instituições do Reino Unido e da Finlândia: exceptuando o período de emprego no Reino Unido e na Finlândia, o desempregado e o seu cônjuge:

☐ vivem em comunhão de habitação

☐ não vivem em comunhão de habitação

4.4 O presente atestado é válido por doze meses a contar da data da sua emissão.

5 Instituição que emite o atestado

5.1 Designação

5.2 Endereço ⁽⁹⁾

5.3 Carimbo

5.4 Data

5.5 Assinatura:

.....

6 Declaração do desempregado ⁽¹⁰⁾

6.1 O desempregado mencionado no quadro 1 declara que os seus familiares referidos nos números de ordem
..... do quadro 2

☐ são

☐ não são

tomados em consideração para o cálculo das prestações de desemprego devidas a outra pessoa ao abrigo da legislação do Reino Unido.

6.2 Data

6.3 Assinatura do desempregado

.....

INSTRUÇÕES

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando somente as linhas pontilhadas. É composto de três páginas: nenhuma delas pode ser suprimida, mesmo que não contenha qualquer indicação útil.

NOTAS

- (1) Sigla do país a que pertence a instituição que preenche o formulário: BE = Bélgica; CZ = República Checa; DK = Dinamarca; DE = Alemanha; EE = Estónia; GR = Grécia; ES = Espanha; FR = França; IE = Irlanda; IT = Itália; CY = Chipre; LV = Letónia; LT = Lituânia; LU = Luxemburgo; HU = Hungria; MT = Malta; NL = Países Baixos; AT = Áustria; PL = Polónia; PT = Portugal; SI = Eslovénia; SK = Eslováquia; FI = Finlândia; SE = Suécia; UK = Reino Unido; IE = Islândia; LI = Liechtenstein; NO = Noruega; CH = Suíça.
- (1^a) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos de nascimento.
Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, apelido de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.
- (1^b) Os apelidos anteriores incluem o apelido de nascimento.
- (2) Para as localidades portuguesas, indicar também a freguesia e o concelho.
- (3) Para os nacionais espanhóis, indicar igualmente o número que consta no cartão de identidade nacional (DNI), se existir, mesmo que esteja caducado. Na sua falta, indicar «não tem». Para os cidadãos eslovenos, indicar o número de identificação fiscal. Para os nacionais malteses, indicar o número do cartão de identidade. Para uso das instituições maltesas, para os nacionais não malteses, indicar o número de segurança social maltês. Para os nacionais polacos, indicar o número do cartão de identidade ou passaporte.
- (4) Caso seja conhecido.
- (5) Se o formulário se destinar a uma instituição austríaca, checa, finlandesa, islandesa, eslovena, eslovaca ou sueca, indicar o número de identificação pessoal; a uma instituição polaca, indicar os números PESEL e NIP.
- (6) A completar, se possível, apenas quando o atestado for pedido por um trabalhador antes da sua partida para a Dinamarca, a Finlândia, a Islândia ou a Suécia, se esse trabalhador já tiver estado seguro num desses países.
- (7) Para cada familiar mencionado neste quadro, indicar o número de ordem que figura no quadro 2.
- (8) A preencher quando o formulário se destinar a uma instituição belga, cipriota, grega, espanhola, francesa, do Reino Unido, austríaca, do Liechtenstein, norueguesa ou lituana.
- (9) Rua, número, código postal, localidade e país.
- (10) A preencher pelo desempregado, só quando o atestado tiver sido emitido por uma instituição do Reino Unido.
-

ATESTADO RELATIVO À MANUTENÇÃO DO DIREITO ÀS PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO

Regulamento (CEE) n.º 1408/71: artigo 69.º
Regulamento (CEE) n.º 574/72: artigo 26.º 2; artigo 83.º 1 a 3; artigo 97.º

1	Desempregado	Número de identificação (4) (5)
1.1	Apelido (1a)	
1.2	Nomes próprios	Apelidos anteriores (1a) (1b)
1.3	Naturalidade (2)	Nacionalidade
1.4	Endereço do trabalhador no Estado a que o certificado se destina (4) (11)	
1.5	Sindicato/Fundo de desemprego (6)	

- 2 Nas condições referidas no artigo 69.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, o desempregado acima mencionado tem direito às prestações de desemprego, a contar da data da sua inscrição no serviço de emprego do país onde procura trabalho.
- 3 Pode, todavia, beneficiar das prestações a partir de, na condição de se ter inscrito o mais tardar em junto dos serviços de emprego (7) do país onde procura trabalho (7a).
- 3.1 Só pode beneficiar das prestações a partir de uma vez que, até essa data, o direito às prestações foi suspenso (7a).
- 4 O desempregado tem direito às prestações por um período máximo de dias, ao abrigo do artigo 69.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, sem que o mesmo possa exceder a seguinte data
- 4.1 As prestações são concedidas por todos os dias da semana, excepto:
☐ Segunda-feira ☐ Terça-feira ☐ Quarta-feira ☐ Quinta-feira ☐ Sexta-feira ☐ Sábado ☐ Domingo
As prestações são concedidas por dias por mês.
- 4.2 Montante diário das prestações de desemprego: líquido,
incluindo acréscimo por pessoas a cargo: líquido,
e a partir de : líquido,
incluindo acréscimo por pessoas a cargo: líquido.
- 4.3 Montante semanal das prestações de desemprego: líquido,
e a partir de : líquido.
- 4.4 Montante mensal das prestações de desemprego: líquido (7b).
- 5 O pagamento das prestações deve ser suspenso nas circunstâncias seguintes [Regulamento (CEE) n.º 574/72, artigo 83.º 1.e e artigo 83.º 3]:
- 5.1 ☐ quando o desempregado tiver aceite um emprego assalariado «permanente» (8) ou exercer uma actividade independente;
- 5.2 ☐ quando o desempregado beneficiar de um rendimento ocasional (8a) proveniente de uma actividade diferente das indicadas no ponto 5.1 acima (neste caso, o pagamento das prestações deve ser suspenso pelo número de dias durante os quais o interessado beneficiar deste rendimento ocasional);
- 5.3 ☐ quando o desempregado recusar uma oferta de emprego ou recusar apresentar-se quando convocado pelos serviços de emprego;
- 5.4 ☐ quando o desempregado recusar uma oferta de reconversão profissional ou negligenciar a sua participação nesta (9);
- 5.5 ☐ quando o desempregado não se submeter ou tiver deixado de se submeter ao controlo;
- 5.6 ☐ quando o desempregado estiver com incapacidade permanente para o trabalho (10);
- 5.7 ☐ quando o desempregado estiver com incapacidade temporária para o trabalho (neste caso, o pagamento das prestações é suspenso até nova inscrição) (10a);
- 5.8 ☐ quando o desempregado não estiver ou tiver deixado de estar à disposição dos serviços de emprego;
- 5.9 ☐ quando o número de familiares que abre direito ao acréscimo diminuir ou quando um desses familiares dispuser de um rendimento referido no formulário E 302 (neste caso a prestação deve ser paga com dedução do acréscimo familiar) (10aa);
- 5.10 ☐ quando o desempregado recebe uma prestação da segurança social do Estado (10b).

6	Instituição que preenche o formulário		
6.1	Designação		
6.2	Endereço ⁽¹¹⁾		
6.3	Carimbo	6.4	Data
		6.5	Assinatura

INSTRUÇÕES

A instituição competente do último país de emprego preenche a série dos formulários E 303/0 a 303/4 na parte que lhe diz respeito; conserva o exemplar E 303/0 e entrega o resto da série ao desempregado, incluindo o E 303/5 ou, se for o caso, envia-o à instituição competente em matéria de desemprego do lugar onde o desempregado procura emprego.

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando somente as linhas pontilhadas.

NOTAS

- (1) Sigla do país a que pertence a instituição que preenche a parte A do formulário: BE = Bélgica; CZ = República Checa; DK = Dinamarca; DE = Alemanha; EE = Estónia; GR = Grécia; ES = Espanha; FR = França; IE = Irlanda; IT = Itália; CY = Chipre; LV = Letónia; LT = Lituânia; LU = Luxemburgo; HU = Hungria; MT = Malta; NL = Países Baixos; AT = Áustria; PL = Polónia; PT = Portugal; SI = Eslovénia; SK = Eslováquia; FI = Finlândia; SE = Suécia; UK = Reino Unido; IS = Islândia; LI = Liechtenstein; NO = Noruega; CH = Suíça.
- (1a) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos de nascimento.
Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, apelido de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.
- (1b) Os apelidos anteriores incluem o apelido de nascimento.
- (2) Para as localidades portuguesas, indicar também a freguesia e o concelho.
- (3) Para os nacionais espanhóis, indicar o número que consta no cartão de identidade nacional (DNI), se existir, mesmo que esteja caducado. Na sua falta, indicar «não tem». Para os cidadãos eslovenos, indicar o número de identificação fiscal. Para os nacionais malteses, indicar o número do cartão de identidade. Para uso das instituições maltesas, para os nacionais não malteses, indicar o número de segurança social maltês. Para os nacionais polacos, indicar o número do cartão de identidade ou passaporte.
- (4) Caso seja conhecido.
- (5) Se o formulário se destinar a uma instituição belga, indicar o número de identificação de segurança social (INSZ-NISS); a uma instituição cipriota, indicar o número da segurança social; a uma instituição checa, dinamarquesa, estónia, austríaca, finlandesa, islandesa, eslovena, eslovaca ou sueca, indicar o número de identificação pessoal; a uma instituição polaca, indicar os números PESEL e NIP.
- (6) A preencher, se possível, apenas quanto o atestado for pedido por um trabalhador antes da sua partida para a Dinamarca, a Estónia, a Finlândia, a Islândia ou a Suécia, se esse trabalhador já tiver estado seguro num desses países.
- (7) Na Estónia, em França, na Itália, nos Países Baixos e em Portugal, o desempregado deve ainda apresentar um pedido de prestações à instituição competente em matéria de seguro de desemprego por intermédio do centro de colocação. Na Bélgica, o desempregado deve ainda apresentar um pedido de prestações na instituição competente em matéria de desemprego por intermédio de um organismo de pagamento.
- (7a) Riscar o que não interessa.
- (7b) Suprimir esta linha quando o montante mensal não estiver previsto em relação às prestações de desemprego pela legislação aplicada pela instituição que concede as prestações por conta da outra.
- (8) Segundo a legislação italiana, é considerada como permanente uma actividade de mais de cinco dias; segundo a legislação estónia, é considerada como permanente qualquer actividade; segundo a legislação belga, espanhola e neerlandesa, uma actividade que tenha pelo menos um dia de trabalho normal; segundo a legislação grega, uma actividade que compreenda pelo menos três dias de trabalho por semana. Segundo a legislação do Reino Unido, é considerada actividade permanente qualquer actividade cujos rendimentos atinjam ou excedam o limite mínimo para o pagamento de contribuições à segurança social. Na Polónia, são consideradas como ocupação permanente a relação de trabalho subordinado, o trabalho à peça e o trabalho ao domicílio.
- (8a) Segundo a legislação do Reino Unido, são considerados «rendimentos ocasionais» os que não atinjam ou excedam o limite mínimo para o pagamento de contribuições à segurança social. Na Polónia, são considerados «rendimentos ocasionais», que resultam na perda do direito à prestação, os rendimentos derivados de outro trabalho remunerado, de uma actividade não agrícola ou de montante superior a metade do salário mínimo mensal.

- (9) Esta circunstância não implica a suspensão das prestações, se o atestado tiver sido emitido por uma instituição dinamarquesa. Segundo a legislação polaca, a prestação será suspensa se o desempregado recusar aceitar, sem motivo justificado, uma proposta de formação ou um trabalho público.
- (10) Ou quando o desempregado beneficiar de uma pensão de velhice, se o atestado tiver sido emitido por uma instituição checa, eslovaca, estónia, alemã, luxemburguesa, eslovena ou suíça, ou de uma pensão de invalidez, se o atestado tiver sido emitido por uma instituição francesa, alemã, luxemburguesa, eslovena ou suíça, ou quando o desempregado beneficiar de uma pensão de invalidez e ao mesmo tempo não pode trabalhar a tempo inteiro mesmo em casos excepcionais, se o atestado tiver sido emitido por uma instituição checa. Ou quando o desempregado beneficiar de uma pensão de velhice, ou de uma pensão de invalidez parcial a uma taxa mais elevada, quando o atestado tiver sido emitido por uma instituição cipriota.
- (10a) Esta circunstância não implica a suspensão das prestações, se o atestado tiver sido emitido por uma instituição estónia, luxemburguesa, eslovena, polaca ou portuguesa. Se o formulário for emitido por uma instituição checa ou eslovaca, o pagamento das prestações deve ser suspenso apenas se a pessoa estiver a beneficiar das prestações do seguro de doença.
- (10aa) Segundo a legislação checa, estónia, húngara e eslovaca, os familiares do desempregado não são tidos em consideração para o cálculo das prestações.
- (10b) Segundo a legislação eslovaca, é um subsídio parental.
- (11) Rua, número, código postal, localidade e país.
-

ATESTADO RELATIVO À MANUTENÇÃO DO DIREITO ÀS PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO

Regulamento (CEE) n.º 1408/71: artigo 69.º
Regulamento (CEE) n.º 574/72: artigo 26.º 2; artigo 83.º 1 a 3; artigo 97.º

*Este exemplar destina-se à instituição de seguro de desemprego do lugar onde o desempregado procura emprego.
Deve servir de base ao pagamento de prestações de desemprego [Regulamento (CEE) n.º 574/72: artigo 83º 1].*

1	Desempregado	Número de identificação (4) (5)
1.1	Apelido (1a)	
1.2	Nomes próprios	Apelidos anteriores (1a) (1b)
1.3	Naturalidade (2)	Nacionalidade
1.4	Endereço do trabalhador no Estado a que o certificado se destina (4) (11)	
1.5	Sindicato/Fundo de desemprego (6)	

- 2 Nas condições referidas no artigo 69.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, o desempregado acima mencionado tem direito às prestações de desemprego, a contar da data da sua inscrição no serviço de emprego do país onde procura trabalho.
- 3 Pode, todavia, beneficiar das prestações a partir de, na condição de se ter inscrito o mais tardar em junto dos serviços de emprego (7) do país onde procura trabalho (7a).
- 3.1 Só pode beneficiar das prestações a partir de uma vez que, até essa data, o direito às prestações foi suspenso (7a).
- 4 O desempregado tem direito às prestações por um período máximo de dias, ao abrigo do artigo 69.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, sem que o mesmo possa exceder a seguinte data
- 4.1 As prestações são concedidas por todos os dias da semana, excepto:
☐ Segunda-feira ☐ Terça-feira ☐ Quarta-feira ☐ Quinta-feira ☐ Sexta-feira ☐ Sábado ☐ Domingo
As prestações são concedidas por dias por mês.
- 4.2 Montante diário das prestações de desemprego: líquido,
incluindo acréscimo por pessoas a cargo: líquido,
e a partir de : líquido,
incluindo acréscimo por pessoas a cargo: líquido.
- 4.3 Montante semanal das prestações de desemprego: líquido,
e a partir de : líquido.
- 4.4 Montante mensal das prestações de desemprego: líquido (7b).
- 5 O pagamento das prestações deve ser suspenso nas circunstâncias seguintes [Regulamento (CEE) n.º 574/72, artigo 83.º 1.e e artigo 83.º 3]:
- 5.1 ☐ quando o desempregado tiver aceite um emprego assalariado «permanente» (8) ou exercer uma actividade independente;
- 5.2 ☐ quando o desempregado beneficiar de um rendimento ocasional (8a) proveniente de uma actividade diferente das indicadas no ponto 5.1 acima (neste caso, o pagamento das prestações deve ser suspenso pelo número de dias durante os quais o interessado beneficiar deste rendimento ocasional);
- 5.3 ☐ quando o desempregado recusar uma oferta de emprego ou recusar apresentar-se quando convocado pelos serviços de emprego;
- 5.4 ☐ quando o desempregado recusar uma oferta de reconversão profissional ou negligenciar a sua participação nesta (9);
- 5.5 ☐ quando o desempregado não se submeter ou tiver deixado de se submeter ao controlo;
- 5.6 ☐ quando o desempregado estiver com incapacidade permanente para o trabalho (10);
- 5.7 ☐ quando o desempregado estiver com incapacidade temporária para o trabalho (neste caso, o pagamento das prestações é suspenso até nova inscrição) (10a);
- 5.8 ☐ quando o desempregado não estiver ou tiver deixado de estar à disposição dos serviços de emprego;
- 5.9 ☐ quando o número de familiares que abre direito ao acréscimo diminuir ou quando um desses familiares dispuser de um rendimento referido no formulário E 302 (neste caso a prestação deve ser paga com dedução do acréscimo familiar) (10aa);
- 5.10 ☐ quando o desempregado recebe uma prestação da segurança social do Estado (10b).

6	Instituição que preenche o formulário	
6.1	Designação	
6.2	Endereço ⁽¹⁾	
6.3	Carimbo	
	6.4	Data
	6.5	Assinatura

INSTRUÇÕES

A instituição competente do último país de emprego preenche a série dos formulários E 303/0 a 303/4 na parte que lhe diz respeito; conserva o exemplar E 303/0 e entrega o resto da série ao desempregado, incluindo o E 303/5 ou, se for o caso, envia-o à instituição competente em matéria de desemprego do lugar onde o desempregado procura emprego.

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando somente as linhas pontilhadas.

NOTAS

- (¹) Sigla do país a que pertence a instituição que preenche a parte A do formulário: BE = Bélgica; CZ = República Checa; DK = Dinamarca; DE = Alemanha; EE = Estónia; GR = Grécia; ES = Espanha; FR = França; IE = Irlanda; IT = Itália; CY = Chipre; LV = Letónia; LT = Lituânia; LU = Luxemburgo; HU = Hungria; MT = Malta; NL = Países Baixos; AT = Áustria; PL = Polónia; PT = Portugal; SI = Eslovénia; SK = Eslováquia; FI = Finlândia; SE = Suécia; UK = Reino Unido; IS = Islândia; LI = Liechtenstein; NO = Noruega; CH = Suíça.
- (1a) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos de nascimento.
Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, apelido de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.
- (1b) Os apelidos anteriores incluem o apelido de nascimento.
- (2) Para as localidades portuguesas, indicar também a freguesia e o concelho.
- (3) Para os nacionais espanhóis, indicar o número que consta no cartão de identidade nacional (DNI), se existir, mesmo que esteja caducado. Na sua falta, indicar «não tem». Para os cidadãos eslovenos, indicar o número de identificação fiscal. Para os nacionais malteses, indicar o número do cartão de identidade. Para uso das instituições maltesas, para os nacionais não malteses, indicar o número de segurança social maltês. Para os nacionais polacos, indicar o número do cartão de identidade ou passaporte.
- (4) Caso seja conhecido.
- (5) Se o formulário se destinar a uma instituição belga, indicar o número de identificação de segurança social (INSZ-NISS); a uma instituição cipriota, indicar o número da segurança social; a uma instituição checa, dinamarquesa, estónia, austríaca, finlandesa, islandesa, eslovena, eslovaca ou sueca, indicar o número de identificação pessoal; a uma instituição polaca, indicar os números PESEL e NIP.
- (6) A preencher, se possível, apenas quanto o atestado for pedido por um trabalhador antes da sua partida para a Dinamarca, a Estónia, a Finlândia, a Islândia ou a Suécia, se esse trabalhador já tiver estado seguro num desses países.
- (7) Na Estónia, em França, na Itália, nos Países Baixos e em Portugal, o desempregado deve ainda apresentar um pedido de prestações à instituição competente em matéria de seguro de desemprego por intermédio do centro de colocação. Na Bélgica, o desempregado deve ainda apresentar um pedido de prestações na instituição competente em matéria de desemprego por intermédio de um organismo de pagamento.
- (7a) Riscar o que não interessa.
- (7b) Suprimir esta linha quando o montante mensal não estiver previsto em relação às prestações de desemprego pela legislação aplicada pela instituição que concede as prestações por conta da outra.
- (8) Segundo a legislação italiana, é considerada como permanente uma actividade de mais de cinco dias; segundo a legislação estónia, é considerada como permanente qualquer actividade; segundo a legislação belga, espanhola e neerlandesa, uma actividade que tenha pelo menos um dia de trabalho normal; segundo a legislação grega, uma actividade que compreenda pelo menos três dias de trabalho por semana. Segundo a legislação do Reino Unido, é considerada actividade permanente qualquer actividade cujos rendimentos atinjam ou excedam o limite mínimo para o pagamento de contribuições à segurança social. Na Polónia, são consideradas como ocupação permanente a relação de trabalho subordinado, o trabalho à peça e o trabalho ao domicílio.
- (8a) Segundo a legislação do Reino Unido, são considerados «rendimentos ocasionais» os que não atinjam ou excedam o limite mínimo para o pagamento de contribuições à segurança social. Na Polónia, são considerados «rendimentos ocasionais», que resultam na perda do direito à prestação, os rendimentos derivados de outro trabalho remunerado, de uma actividade não agrícola ou de montante superior a metade do salário mínimo mensal.

- (9) Esta circunstância não implica a suspensão das prestações, se o atestado tiver sido emitido por uma instituição dinamarquesa. Segundo a legislação polaca, a prestação será suspensa se o desempregado recusar aceitar, sem motivo justificado, uma proposta de formação ou um trabalho público.
- (10) Ou quando o desempregado beneficiar de uma pensão de velhice, se o atestado tiver sido emitido por uma instituição checa, eslovaca, estónia, alemã, luxemburguesa, eslovena ou suíça, ou de uma pensão de invalidez, se o atestado tiver sido emitido por uma instituição francesa, alemã, luxemburguesa, eslovena ou suíça, ou quando o desempregado beneficiar de uma pensão de invalidez e ao mesmo tempo não pode trabalhar a tempo inteiro mesmo em casos excepcionais, se o atestado tiver sido emitido por uma instituição checa. Ou quando o desempregado beneficiar de uma pensão de velhice, ou de uma pensão de invalidez parcial a uma taxa mais elevada, quando o atestado tiver sido emitido por uma instituição cipriota.
- (10a) Esta circunstância não implica a suspensão das prestações, se o atestado tiver sido emitido por uma instituição estónia, luxemburguesa, eslovena, polaca ou portuguesa. Se o formulário for emitido por uma instituição checa ou eslovaca, o pagamento das prestações deve ser suspenso apenas se a pessoa estiver a beneficiar das prestações do seguro de doença.
- (10aa) Segundo a legislação checa, estónia, húngara e eslovaca, os familiares do desempregado não são tidos em consideração para o cálculo das prestações.
- (10b) Segundo a legislação eslovaca, é um subsídio parental.
- (11) Rua, número, código postal, localidade e país.
-

ATESTADO RELATIVO À MANUTENÇÃO DO DIREITO ÀS PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO

Regulamento (CEE) nº 1408/71: artigo 69.º
Regulamento (CEE) nº 574/72: artigo 26.º 2; artigo 83.º 1 a 3; artigo 97.º

Este exemplar deve ser devolvido à instituição competente, para a informar da inscrição do desempregado e do início do pagamento das prestações [Regulamento (CEE) nº 574/72: artigo 83º 3].

1	Desempregado	Número de identificação (4) (5)
1.1	Apelido (1a)	
1.2	Nomes próprios	Apelidos anteriores (1a) (1b)
1.3	Naturalidade (2)	Nacionalidade
1.4	Endereço do trabalhador no Estado a que o certificado se destina (4) (11)	
1.5	Sindicato/Fundo de desemprego (6)	

- 2 Nas condições referidas no artigo 69.º do Regulamento (CEE) nº 1408/71, o desempregado acima mencionado tem direito às prestações de desemprego, a contar da data da sua inscrição no serviço de emprego do país onde procura trabalho.
- 3 Pode, todavia, beneficiar das prestações a partir de, na condição de se ter inscrito o mais tardar em junto dos serviços de emprego (7) do país onde procura trabalho (7a).
- 3.1 Só pode beneficiar das prestações a partir de uma vez que, até essa data, o direito às prestações foi suspenso (7a).
- 4 O desempregado tem direito às prestações por um período máximo de dias, ao abrigo do artigo 69.º do Regulamento (CEE) nº 1408/71, sem que o mesmo possa exceder a seguinte data
- 4.1 As prestações são concedidas por todos os dias da semana, excepto:
☐ Segunda-feira ☐ Terça-feira ☐ Quarta-feira ☐ Quinta-feira ☐ Sexta-feira ☐ Sábado ☐ Domingo
As prestações são concedidas por dias por mês.
- 4.2 Montante diário das prestações de desemprego: líquido,
incluindo acréscimo por pessoas a cargo: líquido,
e a partir de : líquido,
incluindo acréscimo por pessoas a cargo: líquido.
- 4.3 Montante semanal das prestações de desemprego: líquido,
e a partir de : líquido.
- 4.4 Montante mensal das prestações de desemprego: líquido (7b).
- 5 O pagamento das prestações deve ser suspenso nas circunstâncias seguintes [Regulamento (CEE) nº 574/72, artigo 83.º 1.e e artigo 83.º 3]:
- 5.1 ☐ quando o desempregado tiver aceite um emprego assalariado «permanente» (8) ou exercer uma actividade independente;
- 5.2 ☐ quando o desempregado beneficiar de um rendimento ocasional (8a) proveniente de uma actividade diferente das indicadas no ponto 5.1 acima (neste caso, o pagamento das prestações deve ser suspenso pelo número de dias durante os quais o interessado beneficiar deste rendimento ocasional);
- 5.3 ☐ quando o desempregado recusar uma oferta de emprego ou recusar apresentar-se quando convocado pelos serviços de emprego;
- 5.4 ☐ quando o desempregado recusar uma oferta de reconversão profissional ou negligenciar a sua participação nesta (9);
- 5.5 ☐ quando o desempregado não se submeter ou tiver deixado de se submeter ao controlo;
- 5.6 ☐ quando o desempregado estiver com incapacidade permanente para o trabalho (10);
- 5.7 ☐ quando o desempregado estiver com incapacidade temporária para o trabalho (neste caso, o pagamento das prestações é suspenso até nova inscrição) (10a);
- 5.8 ☐ quando o desempregado não estiver ou tiver deixado de estar à disposição dos serviços de emprego;
- 5.9 ☐ quando o número de familiares que abre direito ao acréscimo diminuir ou quando um desses familiares dispuser de um rendimento referido no formulário E 302 (neste caso a prestação deve ser paga com dedução do acréscimo familiar) (10aa);
- 5.10 ☐ quando o desempregado recebe uma prestação da segurança social do Estado (10b).

6	Instituição que preenche o formulário
6.1	Designação
6.2	Endereço ⁽¹¹⁾

A preencher pela instituição do país onde o desempregado procura emprego.

7 Certificamos

7.1 que o desempregado acima mencionado se inscreveu com vista a procurar emprego em (data)

7.2 e que beneficia das prestações de desemprego desde (data)

8	Instituição do país onde o desempregado procura emprego	
8.1	Designação	
8.2	Endereço ⁽¹¹⁾	
8.3	Carimbo	
		8.4 Data
		8.5 Assinatura

INSTRUÇÕES

A instituição competente do último país de emprego preenche a série dos formulários E 303/0 a 303/4 na parte que lhe diz respeito; conserva o exemplar E 303/0 e entrega o resto da série ao desempregado, incluindo o E 303/5 ou, se for o caso, envia-o à instituição competente em matéria de desemprego do lugar onde o desempregado procura emprego.

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando somente as linhas pontilhadas. É composto de 4 páginas; nenhuma delas pode ser suprimida, mesmo que não contenha qualquer indicação útil.

NOTAS

- (1) Sigla do país a que pertence a instituição que preenche a parte A do formulário: BE = Bélgica; CZ = República Checa; DK = Dinamarca; DE = Alemanha; EE = Estónia; GR = Grécia; ES = Espanha; FR = França; IE = Irlanda; IT = Itália; CY = Chipre; LV = Letónia; LT = Lituânia; LU = Luxemburgo; HU = Hungria; MT = Malta; NL = Países Baixos; AT = Áustria; PL = Polónia; PT = Portugal; SI = Eslovénia; SK = Eslováquia; FI = Finlândia; SE = Suécia; UK = Reino Unido; IE = Islândia; LI = Liechtenstein; NO = Noruega; CH = Suíça.
- (1a) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos de nascimento.
Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, apelido de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.
- (1b) Os apelidos anteriores incluem o apelido de nascimento.
- (2) Para as localidades portuguesas, indicar também a freguesia e o concelho.
- (3) Para os nacionais espanhóis, indicar o número que consta no cartão de identidade nacional (DNI), se existir, mesmo que esteja caducado. Na sua falta, indicar «não tem». Para os cidadãos eslovenos, indicar o número de identificação fiscal. Para os nacionais malteses, indicar o número do cartão de identidade. Para uso das instituições maltesas, para os nacionais não malteses, indicar o número de segurança social maltês. Para os nacionais polacos, indicar o número do cartão de identidade ou passaporte.
- (4) Caso seja conhecido.
- (5) Se o formulário se destinar a uma instituição belga, indicar o número de identificação da segurança social (INSZ-NISS); a uma instituição cipriota, indicar o número da segurança social; a uma instituição checa, dinamarquesa, estónia, austríaca, finlandesa, islandesa, eslovena, eslovaca ou sueca, indicar o número de identificação pessoal; a uma instituição polaca, indicar os números PESEL e NIP.
- (6) A preencher, se possível, apenas quando o atestado for pedido por um trabalhador antes da sua partida para a Dinamarca, a Estónia, a Finlândia, a Islândia ou a Suécia, se esse trabalhador já tiver estado seguro num desses países.
- (7) Na Estónia, em França, na Itália, nos Países Baixos e em Portugal, o desempregado deve ainda apresentar um pedido de prestações à instituição competente em matéria de seguro de desemprego por intermédio do centro de colocação. Na Bélgica, o desempregado deve ainda apresentar um pedido de prestações na instituição competente em matéria de desemprego por intermédio de um organismo de pagamento.
- (7a) Riscar o que não interessa.
- (7b) Suprimir esta linha quando o montante mensal não estiver previsto em relação às prestações de desemprego pela legislação aplicada pela instituição que concede as prestações por conta da outra.
- (8) Segundo a legislação italiana, é considerada como permanente uma actividade de mais de cinco dias; segundo a legislação estónia, é considerada como permanente qualquer actividade; segundo a legislação belga, espanhola e neerlandesa, uma actividade que tenha pelo menos um dia de trabalho normal; segundo a legislação grega, uma actividade que compreenda pelo menos três dias de trabalho por semana. Segundo a legislação do Reino Unido, é considerada actividade permanente qualquer actividade cujos rendimentos atinjam ou excedam o limite mínimo para o pagamento de contribuições à segurança social. Na Polónia, são consideradas como ocupação permanente a relação de trabalho subordinado, o trabalho à peça e o trabalho ao domicílio.
- (8a) Segundo a legislação do Reino Unido, são considerados «rendimentos ocasionais» os que não atinjam ou excedam o limite mínimo para o pagamento de contribuições à segurança social. Na Polónia, são considerados «rendimentos ocasionais», que resultam na perda do direito à prestação, os rendimentos derivados de outro trabalho remunerado, de uma actividade não agrícola ou de montante superior a metade do salário mínimo mensal.
- (9) Esta circunstância não implica a suspensão das prestações, se o atestado tiver sido emitido por uma instituição dinamarquesa. Segundo a legislação polaca, a prestação será suspensa se o desempregado recusar aceitar, sem motivo justificado, uma proposta de formação ou um trabalho público.
- (10) Ou quando o desempregado beneficiar de uma pensão de velhice, se o atestado tiver sido emitido por uma instituição checa, eslovaca, estónia, alemã, luxemburguesa, eslovena ou suíça, ou de uma pensão de invalidez, se o atestado tiver sido emitido por uma instituição francesa, alemã, luxemburguesa, eslovena ou suíça, ou quando o desempregado beneficiar de uma pensão de invalidez e ao mesmo tempo não pode trabalhar a tempo inteiro mesmo em casos excepcionais, se o atestado tiver sido emitido por uma instituição checa. Ou quando o desempregado beneficiar de uma pensão de velhice, ou de uma pensão de invalidez parcial a uma taxa mais elevada, quando o atestado tiver sido emitido por uma instituição cipriota.
- (10a) Esta circunstância não implica a suspensão das prestações, se o atestado tiver sido emitido por uma instituição estónia, luxemburguesa, eslovena, polaca ou portuguesa. Se o formulário for emitido por uma instituição checa ou eslovaca, o pagamento das prestações deve ser suspenso apenas se a pessoa estiver a beneficiar das prestações do seguro de doença.
- (10aa) Segundo a legislação checa, estónia, húngara e eslovaca, os familiares do desempregado não são tidos em consideração para o cálculo das prestações.
- (10b) Segundo a legislação eslovaca, é um subsídio parental.
- (11) Rua, número, código postal, localidade e país.

ATESTADO RELATIVO À MANUTENÇÃO DO DIREITO ÀS PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO

Regulamento (CEE) n.º 1408/71: artigo 69.º
Regulamento (CEE) n.º 574/72: artigo 26.º 2; artigo 83.º 1 a 3; artigo 97.º

Este exemplar destina-se à instituição do seguro de doença do lugar onde o desempregado procura emprego [Regulamento (CEE) n.º 574/72; artigo 26.º 2].

1	Desempregado	Número de identificação (4) (5)
1.1	Apelido (1a)	
1.2	Nomes próprios	Apelidos anteriores (1a) (1b)
1.3	Naturalidade (2)	Nacionalidade
1.4	Endereço do trabalhador no Estado a que o certificado se destina (4) (11)	
1.5	Sindicato/Fundo de desemprego (6)	

- 2 Nas condições referidas no artigo 69.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, o desempregado acima mencionado tem direito às prestações de desemprego, a contar da data da sua inscrição no serviço de emprego do país onde procura trabalho.
- 3 Pode, todavia, beneficiar das prestações a partir de, na condição de se ter inscrito o mais tardar em junto dos serviços de emprego (7) do país onde procura trabalho (7a).
- 3.1 Só pode beneficiar das prestações a partir de uma vez que, até essa data, o direito às prestações foi suspenso (7a).
- 4 O desempregado tem direito às prestações por um período máximo de dias, ao abrigo do artigo 69.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, sem que o mesmo possa exceder a seguinte data
- 4.1 As prestações são concedidas por todos os dias da semana, excepto:
☐ Segunda-feira ☐ Terça-feira ☐ Quarta-feira ☐ Quinta-feira ☐ Sexta-feira ☐ Sábado ☐ Domingo
As prestações são concedidas por dias por mês.
- 4.2 Montante diário das prestações de desemprego: líquido,
incluindo acréscimo por pessoas a cargo: líquido,
e a partir de : líquido,
incluindo acréscimo por pessoas a cargo: líquido.
- 4.3 Montante semanal das prestações de desemprego: líquido,
e a partir de : líquido.
- 4.4 Montante mensal das prestações de desemprego: líquido (7b).
- 5 O pagamento das prestações deve ser suspenso nas circunstâncias seguintes [Regulamento (CEE) n.º 574/72, artigo 83.º 1.e e artigo 83.º 3]:
- 5.1 ☐ quando o desempregado tiver aceite um emprego assalariado «permanente» (8) ou exercer uma actividade independente;
- 5.2 ☐ quando o desempregado beneficiar de um rendimento ocasional (8a) proveniente de uma actividade diferente das indicadas no ponto 5.1 acima (neste caso, o pagamento das prestações deve ser suspenso pelo número de dias durante os quais o interessado beneficiar deste rendimento ocasional);
- 5.3 ☐ quando o desempregado recusar uma oferta de emprego ou recusar apresentar-se quando convocado pelos serviços de emprego;
- 5.4 ☐ quando o desempregado recusar uma oferta de reconversão profissional ou negligenciar a sua participação nesta (9);
- 5.5 ☐ quando o desempregado não se submeter ou tiver deixado de se submeter ao controlo;
- 5.6 ☐ quando o desempregado estiver com incapacidade permanente para o trabalho (10);
- 5.7 ☐ quando o desempregado estiver com incapacidade temporária para o trabalho (neste caso, o pagamento das prestações é suspenso até nova inscrição) (10a);
- 5.8 ☐ quando o desempregado não estiver ou tiver deixado de estar à disposição dos serviços de emprego;
- 5.9 ☐ quando o número de familiares que abre direito ao acréscimo diminuir ou quando um desses familiares dispuser de um rendimento referido no formulário E 302 (neste caso a prestação deve ser paga com dedução do acréscimo familiar) (10aa);
- 5.10 ☐ quando o desempregado recebe uma prestação da segurança social do Estado (10b).

6 Instituição que preenche o formulário

6.1 Designação
 6.2 Endereço ⁽¹¹⁾

A preencher pela instituição do país onde o desempregado procura emprego.

7 Certificamos

7.1 que o desempregado acima mencionado se inscreveu com vista a procurar emprego em (data)

7.2 e que beneficia das prestações de desemprego desde (data)

8 Instituição do país onde o desempregado procura emprego

8.1 Designação
 8.2 Endereço ⁽¹¹⁾

 8.3 Carimbo

8.4 Data

8.5 Assinatura

.....

INSTRUÇÕES

A instituição competente do último país de emprego preenche a série dos formulários E 303/0 a 303/4 na parte que lhe diz respeito; conserva o exemplar E 303/0 e entrega o resto da série ao desempregado, incluindo o E 303/5 ou, se for o caso, envia-o à instituição competente em matéria de desemprego do lugar onde o desempregado procura emprego.

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando somente as linhas pontilhadas. É composto de 4 páginas; nenhuma delas pode ser suprimida, mesmo que não contenha qualquer indicação útil.

NOTAS

- (1) Sigla do país a que pertence a instituição que preenche a parte A do formulário: BE = Bélgica; CZ = República Checa; DE = Alemanha; EE = Estónia; GR = Grécia; ES = Espanha; FR = França; IE = Irlanda; IT = Itália; CY = Chipre; LV = Letónia; LT = Lituânia; LU = Luxemburgo; HU = Hungria; MT = Malta; NL = Países Baixos; AT = Áustria; PL = Polónia; PT = Portugal; SI = Eslovénia; SK = Eslováquia; FI = Finlândia; SE = Suécia; UK = Reino Unido; IE = Islândia; LI = Liechtenstein; NO = Noruega; CH = Suíça.
- (1a) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos de nascimento. Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, apelido de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.
- (1b) Os apelidos anteriores incluem o apelido de nascimento.
- (2) Para as localidades portuguesas, indicar também a freguesia e o concelho.
- (3) Para os nacionais espanhóis, indicar o número que consta no cartão de identidade nacional (DNI), se existir, mesmo que esteja caducado. Na sua falta, indicar «não tem». Para os cidadãos eslovenos, indicar o número de identificação fiscal. Para os nacionais malteses, indicar o número do cartão de identidade. Para uso das instituições maltesas, para os nacionais não malteses, indicar o número de segurança social maltês. Para os nacionais polacos, indicar o número do cartão de identidade ou passaporte.
- (4) Caso seja conhecido.
- (5) Se o formulário se destinar a uma instituição belga, indicar o número de identificação da segurança social (INSZ–NISS); a uma instituição cipriota, indicar o número da segurança social; a uma instituição checa, dinamarquesa, estónia, austríaca, finlandesa, islandesa, eslovena, eslovaca ou sueca, indicar o número de identificação pessoal; a uma instituição polaca, indicar os números PESEL e NIP.
- (6) A preencher, se possível, apenas quanto o atestado for pedido por um trabalhador antes da sua partida para a Dinamarca, a Estónia, a Finlândia, a Islândia ou a Suécia, se esse trabalhador já tiver estado seguro num desses países.
- (7) Na Estónia, em França, na Itália, nos Países Baixos e em Portugal, o desempregado deve ainda apresentar um pedido de prestações à instituição competente em matéria de seguro de desemprego por intermédio do centro de colocação. Na Bélgica, o desempregado deve ainda apresentar um pedido de prestações na instituição competente em matéria de desemprego por intermédio de um organismo de pagamento.
- (7a) Riscar o que não interessa.
- (7b) Suprimir esta linha quando o montante mensal não estiver previsto em relação às prestações de desemprego pela legislação aplicada pela instituição que concede as prestações por conta da outra.
- (8) Segundo a legislação italiana, é considerada como permanente uma actividade de mais de cinco dias; segundo a legislação estónia, é considerada como permanente qualquer actividade; segundo a legislação belga, espanhola e neerlandesa, uma actividade que tenha pelo menos um dia de trabalho normal; segundo a legislação grega, uma actividade que compreenda pelo menos três dias de trabalho por semana. Segundo a legislação do Reino Unido, é considerada actividade permanente qualquer actividade cujos rendimentos atinjam ou excedam o limite mínimo para o pagamento de contribuições à segurança social. Na Polónia, são consideradas como ocupação permanente a relação de trabalho subordinado, o trabalho à peça e o trabalho ao domicílio.
- (8a) Segundo a legislação do Reino Unido, são considerados «rendimentos ocasionais» os que não atinjam ou excedam o limite mínimo para o pagamento de contribuições à segurança social. Na Polónia, são considerados «rendimentos ocasionais», que resultam na perda do direito à prestação, os rendimentos derivados de outro trabalho remunerado, de uma actividade não agrícola ou de montante superior a metade do salário mínimo mensal.
- (9) Esta circunstância não implica a suspensão das prestações, se o atestado tiver sido emitido por uma instituição dinamarquesa. Segundo a legislação polaca, a prestação será suspensa se o desempregado recusar aceitar, sem motivo justificado, uma proposta de formação ou um trabalho público.
- (10) Ou quando o desempregado beneficiar de uma pensão de velhice, se o atestado tiver sido emitido por uma instituição checa, eslovaca, estónia, alemã, luxemburguesa, eslovena ou suíça, ou de uma pensão de invalidez, se o atestado tiver sido emitido por uma instituição francesa, alemã, luxemburguesa, eslovena ou suíça, ou quando o desempregado beneficiar de uma pensão de invalidez e ao mesmo tempo não pode trabalhar a tempo inteiro mesmo em casos excepcionais, se o atestado tiver sido emitido por uma instituição checa. Ou quando o desempregado beneficiar de uma pensão de velhice, ou de uma pensão de invalidez parcial a uma taxa mais elevada, quando o atestado tiver sido emitido por uma instituição cipriota.
- (10a) Esta circunstância não implica a suspensão das prestações, se o atestado tiver sido emitido por uma instituição estónia, luxemburguesa, eslovena, polaca ou portuguesa. Se o formulário for emitido por uma instituição checa ou eslovaca, o pagamento das prestações deve ser suspenso apenas se a pessoa estiver a beneficiar das prestações do seguro de doença.
- (10aa) Segundo a legislação checa, estónia, húngara e eslovaca, os familiares do desempregado não são tidos em consideração para o cálculo das prestações.
- (10b) Segundo a legislação eslovaca, é um subsídio parental.
- (11) Rua, número, código postal, localidade e país.

ATESTADO RELATIVO À MANUTENÇÃO DO DIREITO ÀS PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO

Regulamento (CEE) nº 1408/71: artigo 69.º
Regulamento (CEE) nº 574/72: artigo 26.º 2; artigo 83.º 1 a 3; artigo 97.º

Este exemplar deve ser devolvido à instituição competente, para servir de base ao reembolso das prestações de desemprego pagas por sua conta [Regulamento (CEE) nº 574/72: artigo 97.º].

1	Desempregado	Número de identificação (4) (5)
1.1	Apelido (1a)	
1.2	Nomes próprios	Apelidos anteriores (1a) (1b) Data de nascimento
1.3	Naturalidade (2)	Nacionalidade DNI (3)
1.4	Endereço do trabalhador no Estado a que o certificado se destina (4) (11)	
1.5	Sindicato/Fundo de desemprego (6)	

- 2 Nas condições referidas no artigo 69.º do Regulamento (CEE) nº 1408/71, o desempregado acima mencionado tem direito às prestações de desemprego, a contar da data da sua inscrição no serviço de emprego do país onde procura trabalho.
- 3 Pode, todavia, beneficiar das prestações a partir de, na condição de se ter inscrito o mais tardar em junto dos serviços de emprego (7) do país onde procura trabalho (7a).
- 3.1 Só pode beneficiar das prestações a partir de uma vez que, até essa data, o direito às prestações foi suspenso (7a).
- 4 O desempregado tem direito às prestações por um período máximo de dias, ao abrigo do artigo 69.º do Regulamento (CEE) nº 1408/71, sem que o mesmo possa exceder a seguinte data
- 4.1 As prestações são concedidas por todos os dias da semana, excepto:
☐ Segunda-feira ☐ Terça-feira ☐ Quarta-feira ☐ Quinta-feira ☐ Sexta-feira ☐ Sábado ☐ Domingo
 As prestações são concedidas por dias por mês.
- 4.2 Montante diário das prestações de desemprego: líquido,
 incluindo acréscimo por pessoas a cargo: líquido,
 e a partir de : líquido,
 incluindo acréscimo por pessoas a cargo: líquido.
- 4.3 Montante semanal das prestações de desemprego: líquido,
 e a partir de : líquido.
- 4.4 Montante mensal das prestações de desemprego: líquido (7b).
- 5 O pagamento das prestações deve ser suspenso nas circunstâncias seguintes [Regulamento (CEE) nº 574/72, artigo 83.º 1.e e artigo 83.º 3]:
- 5.1 ☐ quando o desempregado tiver aceite um emprego assalariado «permanente» (8) ou exercer uma actividade independente;
- 5.2 ☐ quando o desempregado beneficiar de um rendimento ocasional (8a) proveniente de uma actividade diferente das indicadas no ponto 5.1 acima (neste caso, o pagamento das prestações deve ser suspenso pelo número de dias durante os quais o interessado beneficiar deste rendimento ocasional);
- 5.3 ☐ quando o desempregado recusar uma oferta de emprego ou recusar apresentar-se quando convocado pelos serviços de emprego;
- 5.4 ☐ quando o desempregado recusar uma oferta de reconversão profissional ou negligenciar a sua participação nesta (9);
- 5.5 ☐ quando o desempregado não se submeter ou tiver deixado de se submeter ao controlo;
- 5.6 ☐ quando o desempregado estiver com incapacidade permanente para o trabalho (10);
- 5.7 ☐ quando o desempregado estiver com incapacidade temporária para o trabalho (neste caso, o pagamento das prestações é suspenso até nova inscrição) (10a);
- 5.8 ☐ quando o desempregado não estiver ou tiver deixado de estar à disposição dos serviços de emprego;
- 5.9 ☐ quando o número de familiares que abre direito ao acréscimo diminuir ou quando um desses familiares dispuser de um rendimento referido no formulário E 302 (neste caso a prestação deve ser paga com dedução do acréscimo familiar) (10aa);
- 5.10 ☐ quando o desempregado recebe uma prestação da segurança social do Estado (10b).

6	Instituição que preenche o formulário
6.1	Designação
6.2	Endereço ⁽¹¹⁾

A preencher pela instituição do país onde o desempregado procura emprego.

7 Os montantes seguintes foram pagos ao desempregado, mediante a apresentação do presente atestado:

Períodos a que se referem os pagamentos		Número de dias indemnizados	Data de pagamento	Taxa de câmbio	Montantes diários em	Montantes diários em	Montantes totais pagos em
de	a				 ⁽¹²⁾	 ⁽¹³⁾	 ⁽¹³⁾
1	2	3	4	5	6	7	8
Total							

Motivo da suspensão ou da cessação dos pagamentos:

8	Instituição do país onde o desempregado procura emprego	
8.1	Designação	
8.2	Endereço ⁽¹¹⁾	
		
8.3	Carimbo	
		8.4 Data
		8.5 Assinatura
		

INSTRUÇÕES

A instituição competente do último país de emprego preenche a série dos formulários E 303/0 a 303/4 na parte que lhe diz respeito; conserva o exemplar E 303/0 e entrega o resto da série ao desempregado, incluindo o E 303/5 ou, se for o caso, envia-o à instituição competente em matéria de desemprego do lugar onde o desempregado procura emprego.

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando somente as linhas pontilhadas. É composto de 4 páginas; nenhuma delas pode ser suprimida, mesmo que não contenha qualquer indicação útil.

NOTAS

- (1) Sigla do país a que pertence a instituição que preenche a parte A do formulário: BE = Bélgica; CZ = República Checa; DK = Dinamarca; DE = Alemanha; EE = Estónia; GR = Grécia; ES = Espanha; FR = França; IE = Irlanda; IT = Itália; CY = Chipre; LV = Letónia; LT = Lituânia; LU = Luxemburgo; HU = Hungria; MT = Malta; NL = Países Baixos; AT = Áustria; PL = Polónia; PT = Portugal; SI = Eslovénia; SK = Eslováquia; FI = Finlândia; SE = Suécia; UK = Reino Unido; IS = Islândia; LI = Liechtenstein; NO = Noruega; CH = Suíça.
- (1a) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos de nascimento. Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, apelido de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.
- (1b) Os apelidos anteriores incluem o apelido de nascimento.
- (2) Para as localidades portuguesas, indicar também a freguesia e o concelho.
- (3) Para os nacionais espanhóis, indicar o número que consta no cartão de identidade nacional (DNI), se existir, mesmo que esteja caducado. Na sua falta, indicar «não tem». Para os cidadãos eslovenos, indicar o número de identificação fiscal. Para os nacionais malteses, indicar o número do cartão de identidade. Para uso das instituições maltesas, para os nacionais não malteses, indicar o número de segurança social maltês. Para os nacionais polacos, indicar o número do cartão de identidade ou passaporte.
- (4) Caso seja conhecido.
- (5) Se o formulário se destinar a uma instituição belga, indicar o número de identificação da segurança social (INSZ-NISS); a uma instituição cipriota, indicar o número da segurança social; a uma instituição checa, dinamarquesa, austríaca, finlandesa, islandesa, eslovena, eslovaca ou sueca, indicar o número de identificação pessoal; a uma instituição polaca, indicar os números PESEL e NIP.
- (6) A completar, se possível, apenas quando o atestado for pedido por um trabalhador antes da sua partida para a Dinamarca, a Finlândia, a Islândia ou a Suécia, se esse trabalhador já tiver estado seguro num desses países.
- (7) Em França, na Itália, nos Países Baixos e em Portugal, o desempregado deve ainda apresentar um pedido de prestações à instituição competente em matéria de seguro de desemprego por intermédio do centro de colocação. Na Bélgica, o desempregado deve ainda apresentar um pedido de prestações na instituição competente em matéria de desemprego por intermédio de um organismo de pagamento.
- (7a) Riscar o que não interessa.
- (7b) Suprimir esta linha quando o montante mensal não estiver previsto em relação às prestações de desemprego pela legislação aplicada pela instituição que concede as prestações por conta da outra.
- (8) Segundo a legislação italiana, é considerada como permanente uma actividade de mais de cinco dias; segundo as legislações belga, espanhola e neerlandesa, uma actividade que tenha pelo menos um dia de trabalho normal; segundo a legislação grega, uma actividade que compreenda pelo menos três dias de trabalho por semana. Segundo a legislação do Reino Unido, é considerada actividade permanente qualquer actividade cujos rendimentos atinjam ou excedam o limite mínimo para o pagamento de contribuições à segurança social. Na Polónia, são consideradas como ocupação permanente a relação de trabalho subordinado, o trabalho à peça e o trabalho ao domicílio.
- (8a) Segundo a legislação do Reino Unido, são considerados «rendimentos ocasionais» os que não atinjam ou excedam o limite mínimo para o pagamento de contribuições à segurança social. Na Polónia, são considerados «rendimentos ocasionais», que resultam na perda do direito à prestação, os rendimentos derivados de outro trabalho remunerado, de uma actividade não agrícola ou de montante superior a metade do salário mínimo mensal.
- (9) Esta circunstância não implica a suspensão das prestações, se o atestado tiver sido emitido por uma instituição dinamarquesa. Segundo a legislação polaca, há lugar à suspensão da prestação se o desempregado recusar aceitar, sem uma justificação válida, uma proposta de formação ou um trabalho público.

- (¹⁰) Ou quando o desempregado beneficiar de uma pensão de velhice, se o atestado tiver sido emitido por uma instituição checa, eslovaca, estónia, alemã, luxemburguesa, eslovena ou suíça, ou de uma pensão de invalidez, se o atestado tiver sido emitido por uma instituição francesa, alemã, luxemburguesa, eslovena ou suíça, ou quando o desempregado beneficiar de uma pensão de invalidez e ao mesmo tempo não pode trabalhar a tempo inteiro mesmo em casos excepcionais, se o atestado tiver sido emitido por uma instituição checa. Ou quando o desempregado beneficiar de uma pensão de velhice, ou de uma pensão de invalidez parcial a uma taxa mais elevada, quando o atestado tiver sido emitido por uma instituição cipriota.
- (^{10a}) Esta circunstância não implica a suspensão das prestações, se o atestado tiver sido emitido por uma instituição luxemburguesa, eslovena, polaca ou portuguesa. No caso de o formulário ser emitido por uma instituição checa ou eslovaca, o pagamento das prestações deve ser suspenso apenas se a pessoa estiver a beneficiar das prestações do seguro de doença.
- (^{10aa}) Segundo a legislação checa, estónia, húngara e eslovaca, os familiares do desempregado não são tidos em consideração para o cálculo das prestações.
- (^{10b}) Segundo a legislação eslovaca, é um subsídio parental.
- (¹¹) Rua, número, código postal, localidade e país.
- (¹²) Moeda do Estado que emite o formulário E 303.
- (¹³) Moeda do Estado onde o desempregado procura trabalho.
-

Informações para o desempregado que tencione deslocar-se para outro Estado-Membro a fim de aí procurar emprego

Antes de partir,

deve fazer o que for necessário para assegurar, se for caso disso, o benefício das prestações do seguro de doença e maternidade para si e para os seus familiares, mesmo durante o período em que procura emprego.

Para esse efeito, deve apresentar-se na caixa de doença em que esteja inscrito ou tenha estado inscrito em último lugar, a qual emitirá Cartões Europeus de Seguro de Doença para si e para os seus familiares. No que diz respeito às prestações pecuniárias de doença, ao apresentar o formulário E 303 que lhe foi entregue pela instituição de seguro de desemprego, a caixa de doença entregar-lhe-á um atestado intitulado E 119. Em caso de doença ou maternidade, deve apresentar esse atestado na caixa de doença do país onde procura emprego.

Logo que chegue,

ao local onde vai procurar emprego, deverá apresentar-se ao serviço de colocação; no Liechtenstein, deverá apresentar-se igualmente no centro de seguro de desemprego; em Chipre, na Finlândia, na Letónia e em Malta, deverá apresentar-se igualmente nas delegações locais da instituição de seguros sociais. Ou seja:

na Bélgica: as delegações locais do «Office national de l'emploi/Rijksdienst voor arbeidsvoorziening» (Centro Nacional de Emprego); na Bélgica, o desempregado deve apresentar um pedido de prestações na instituição competente em matéria de desemprego por intermédio de um organismo de pagamento e inscrever-se como candidato a emprego junto de um dos serviços de emprego seguintes VDAB, FOREM, BGDA, ORBEM ou ADG;

na República Checa: o «úřad práce» local (centro de emprego local);

na Dinamarca: o «Arbejdsformidlingskontor» (centro de emprego local);

na Estónia: o «Tööhõiveamet» (centro de emprego local);

na Alemanha: a «Agentur für Arbeit» local (Agência de emprego local);

na Grécia: a delegação local do «Organismos Apascholiseos Ergatikou Dynamikou» (OAED) (Centro do Emprego da Mão-de-Obra);

na falta desta, a delegação local do IKA;

na Hungria: a delegação dos Serviços de Emprego do distrito, excepto no distrito de Peste, cuja delegação local é em Vác, e em Budapeste, cuja delegação se encontra no 16.º bairro;

em Espanha: a «Dirección Provincial del Servicio Público de Empleo Estatal (Instituto del Empleo, INEM)»;

em França: a «Agence locale pour l'emploi» (ANPE) (Agência Local de Emprego);

na Irlanda: o «Local office of the Department of Social Welfare» (delegação local do Ministério da Previdência Social) mais próximo;

em Itália: a «Sezione circoscrizionale per l'impiego» (Serviço local de Emprego), onde apresentará igualmente o pedido de prestações de desemprego;

em Chipre: os serviços públicos de emprego (qualquer centro de emprego do distrito);

na Letónia: a «Nodarbinātības valsts aģentūra» (Agência de emprego estatal) e a «Valsts sociālās apdrošināšanas aģentūra» (Agência de seguro social estatal). Depois da inscrição no centro de emprego local da Agência de emprego estatal, o candidato a emprego deve apresentar o formulário E 303 à Agência de seguro social estatal para conservar o direito às prestações de desemprego;

no Luxemburgo: a «Administration de l'emploi» (Administração de Emprego);

em Malta: Employment and Training Corporation, Triq Birzebbugia, Hal Far;

nos Países Baixos: um serviço local do CWI (Centrum voor werk en inkomen);

na Polónia: o centro de emprego local Voivodship (WUP);

em Portugal: para o Continente: o Centro de Emprego do lugar de estada; para a Madeira: a Direcção Regional de Emprego, no Funchal; para os Açores: o Centro de Emprego do lugar de estada;

no Reino Unido: o «local Unemployment Benefit Office of the Employment Service Agency» (Serviço local de prestações de desemprego da Agência de Serviços de Emprego) ou o «local Social Security Office of the Northern Ireland Social Security Agency» (Serviço local de Segurança Social da agência de Segurança Social da Irlanda do Norte), conforme o caso;

na Áustria: a «regionale Geschäftsstelle des Arbeitsmarktservice» (delegação local do serviço de emprego);

na Finlândia: o «Työvoimatoimisto» (Serviço de Emprego) e a delegação local da Instituição de Seguro Social;

na Islândia: o «Atvinnuleysisstryggingasjodur» (Fundo de Seguro de Desemprego) em Reiquiavique;

no Liechtenstein: o «Amt für Volkswirtschaft» (Departamento da Economia Nacional), em Vaduz;

na Noruega: o «Arbeidsformidlingen» ou «Arbeidskontoret» (delegação local do serviço de emprego);

na Suécia: o «Arbetsförmedlingen» (delegação local do serviço de emprego);

na Suíça: o «Office régional de placement» (ORP) (Centro de emprego regional — em alemão «Regionales Arbeitsvermittlungszentrum RAV», em italiano «Ufficio regionale di collocamento URC»);

na Lituânia: as delegações locais do «Lietuvos darbo birža» (Serviço de Emprego da Lituânia);

na República Eslovaca: após a inscrição no centro local de emprego, assuntos sociais e família «úrad práce, sociálnych vecí a rodiny», o candidato a emprego deve apresentar o formulário E303 à delegação da Agência de seguro social «pobočka Sociálnej poisťovne» para conservar o direito às prestações de desemprego;

na Eslovénia: a delegação local do Serviço de Emprego da Eslovénia.

Deve entregar ao organismo respectivo todos os exemplares do formulário E 303 em seu poder, excepto o E 303/5 que deve conservar. Para a Dinamarca, é a instituição dinamarquesa competente que envia o formulário directamente à instituição do país em que o interessado procura emprego. Portanto, a pessoa que procura emprego recebe somente uma cópia.

Neste formulário E 303, encontrará a data-limite em que se deve apresentar, se quiser continuar a beneficiar das prestações de desemprego a partir do momento em que tiver deixado de estar inscrito como candidato a emprego no país donde saiu.

Enquanto procura um emprego

está sujeito ao controlo dos serviços de colocação e de seguro de desemprego como os restantes desempregados locais. No caso de alteração de situação que possa ter influência no seu direito às prestações de desemprego, é obrigado a informar do facto a instituição onde entregou o formulário E 303; terá de proceder do mesmo modo em caso de incapacidade para o trabalho.

Se a alteração da situação conduzir a um acréscimo dos seus direitos a prestações (por exemplo no caso de casamento ou nascimento de um filho), pode também enviar directamente a sua declaração à instituição que lhe tiver entregado o formulário E 303, juntando-lhe os documentos justificativos adequados.

Se regressar ao seu último país de emprego antes do termo do período indicado no ponto 4 do formulário E 303 que lhe foi entregue, pode continuar a beneficiar das prestações de desemprego nas condições em vigor nesse país. No entanto, os serviços de colocação e de seguro de desemprego do seu último país de emprego devem ser informados dos períodos durante os quais lhe foram pagas prestações de desemprego no país onde foi procurar emprego. Assim, antes de regressar ao seu último país de emprego, deverá pedir na repartição dos serviços de colocação o atestado que figura na página 3 do presente formulário, onde venham indicados, se for o caso, os períodos durante os quais recebeu prestações no país onde foi procurar emprego.

No caso de não ter recebido, na totalidade ou em parte, essas prestações, poderá designar uma pessoa da sua confiança para receber as somas que lhe sejam devidas. Na República Eslovaca isso não é possível, devendo as prestações ser recebidas exclusivamente pelo beneficiário.

Se, no entanto, regressar ao seu último país de emprego após o termo do período indicado no ponto 4 do formulário E 303 que lhe foi entregue, poderá perder todos os direitos às referidas prestações.

Se o seu atraso no regresso for devido a circunstâncias excepcionais, a instituição que lhe entregou o formulário E 303 pode decidir restabelecer os seus direitos às prestações, após o seu regresso.

A preencher pela instituição do país onde o desempregado procura emprego

1	Desempregado		Número de identificação ^(1b) ^(1c)
1.1	Apelido ⁽¹⁾		
1.2	Nomes próprios	Apelidos anteriores ⁽¹⁾ ^(1a)	Data de nascimento

- 2 E 303 de emitido pela instituição
- 2.1 (designação)
- 2.2 (endereço)

3 De acordo com o E 303 *supra*

3.1 foram pagas prestações de desemprego relativas aos seguintes períodos:

de	a	número de dias
.....		

3.2 não foram pagas prestações de desemprego relativas aos seguintes períodos:

de	a	número de dias
.....		

pelos motivos seguintes (por exemplo, fim do período, novo emprego, doença, regresso a

..... etc.):

.....

.....

4	Instituição do país onde o desempregado procura emprego		
4.1	Designação		
4.2	Endereço		
4.3	Carimbo		
	4.4	Data	
	4.5	Assinatura	

NOTAS

- (1) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos.
Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, apelido de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.
- (1a) Os apelidos anteriores incluem o apelido de nascimento.
- (1b) Caso seja conhecido.
- (1c) Se o formulário se destinar a uma instituição checa, dinamarquesa, estónia, austríaca, finlandesa, islandesa, eslovena, eslovaca ou sueca, indicar o número de identificação pessoal; a uma instituição polaca, indicar os números PESEL e NIP. Se o formulário se destinar a uma instituição belga, indicar o número de identificação da segurança social (INSZ-NISS).